

ACÓRDÃO

TC-016391.989.25-8 (ref. TCs-013135.989.22-6, 013206.989.22-0, 013208.989.22-8, 013212.989.22-2, 013215.989.22-9, 017074.989.17-9, 017248.989.17-0, 022483.989.19-0, 022484.989.19-9 e 022486.989.19-7)

Recorrente: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial, com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, no valor de R\$29.019.999,84.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Renato Marcelo Pietropaolo, José Roberto Leopoldino Galvão, Marcelo Feliciano Nicolau (Secretários Municipais), Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal Interina), Alberto Teixeira (Diretor Municipal), Antonio Briceno Armas (Coordenador Municipal) e Rogério Martins Pereira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Laís Roberta Urquiza (OAB/SP nº 492.080), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

TC-016563.989.25-0 (ref. TCs-013135.989.22-6, 013206.989.22-0, 013208.989.22-8, 013212.989.22-2, 013215.989.22-9, 017074.989.17-9, 017248.989.17-0, 022483.989.19-0, 022484.989.19-9 e 022486.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial, com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, no valor de R\$29.019.999,84.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Renato Marcelo Pietropaolo, José Roberto Leopoldino Galvão, Marcelo Feliciano Nicolau (Secretários Municipais), Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal Interina), Alberto Teixeira (Diretor Municipal), Antonio Briceno Armas (Coordenador Municipal) e Rogério Martins Pereira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Laís Roberta Urquiza (OAB/SP nº 492.080), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

TC-016575.989.25-6 (ref. TCs-013135.989.22-6, 013206.989.22-0, 013208.989.22-8, 013212.989.22-2, 013215.989.22-9, 017074.989.17-9, 017248.989.17-0, 022483.989.19-0, 022484.989.19-9 e 022486.989.19-7)

Recorrente: Válter Suman – ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial, com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, no valor de R\$29.019.999,84.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Renato Marcelo Pietropaolo, José Roberto Leopoldino Galvão, Marcelo Feliciano Nicolau (Secretários Municipais), Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal Interina), Alberto Teixeira (Diretor Municipal), Antonio Briceno Armas (Coordenador Municipal) e Rogério Martins Pereira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Laís Roberta Urquiza (OAB/SP nº 492.080), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL INTEGRADA. AUSÊNCIA DE FIDEDIGNIDADE DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. FALTA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. INVIABILIDADE DE AFERIÇÃO DA VANTAJOSIDADE. RECORRENTE ATRASO NOS PAGAMENTOS. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE SOBRE OS TERMOS ADITIVOS. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para conhecer da execução contratual, mantido, no mais, o Acórdão recorrido.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR